



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 108/2018**

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de 2018, o Município de Senador Firmino, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 630/2018, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao Pregão 031/2018, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de 80 (oitenta) cestas básicas para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Senador Firmino, observados as especificações, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preço;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **SUPERMERCADO IRMÃOS CARVALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.083.306/0001-09, com sede na rua Antônio Bras, nº 318, bairro Centro, CEP 36.540-000, no Município de Senador Firmino/MG, neste ato representada pelo Sr. David Caetano Fernandes de Carvalho, portador da Cédula de Identidade nº MG-1.724.412 e CPF nº 454.193.706-97, e.mail: [sup.irmaos@gmail.com](mailto:sup.irmaos@gmail.com), tel: 3536-1154, cuja proposta foi classificada em XX lugar no certame.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1-O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de cestas básicas para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Senador Firmino, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e abaixo:

Qtde	Unid.	Especificação	Unit.	Total
080	Unid.	Cesta Básica	81,38	<b>6.510,40</b>

Qtde	Unid.	Especificação
1	Pct	Açúcar cristal, empacotado convencionalmente em embalagem de 05 Kg (cinco quilogramas), com dados de identificação, data de fabricação e validade mínima de 11 (onze) meses, da referida entrega.
2	Pct	Arroz tipo agulhinha, cor branca polido, longo, fino, tipo 1, e sem sujidades, parasitas, larvas e bolores; embalagem contendo 05 Kg (cinco quilograma). O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Apresentar prazo de validade de no mínimo 11 meses a contar da entrega.
1	Pct	Farinha de milho, pacotes contendo 500 gramas
2	Kg	Feijão preto, safra nova, tipo 1, embalado em saco de polietileno transparente contendo 01 Kg (um quilograma). O feijão deve atender toda legislação vigente no momento da aquisição.
2	Kg	Fubá de milho, embalagem com 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura.
1	Kg	Macarrão tipo espaguete com ovos, embalados de acordo c/ os padrões exigidos por lei, embalagem contendo 1,0 Kg (um quilograma), apresentando nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, com prazo de validade de no mínimo 11 meses a partir da entrega. Com rendimento mínimo, após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção. O macarrão tipo espaguete deve ter filamentos retos, tamanhos iguais, cor uniforme característico e não apresentar manchas esbranquiçadas ao longo do filamento. O macarrão deve atender toda legislação vigente no momento da aquisição.
1	Kg	Macarrão Massa Cortada com ovos, embalados de acordo c/ os padrões exigidos por lei,



		embalagem contendo 1,0 Kg, apresentando nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, com prazo de validade de no mínimo 11 meses a partir da entrega. Com rendimento mínimo, após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção. O macarrão massa cortada, deve ter tamanhos iguais, cor uniforme característico e não apresentar manchas esbranquiçadas ao longo do filamento. O macarrão deve atender toda legislação vigente no momento da aquisição
2	Latas	Extrato de tomate, lata 340 gramas, produzido com frutos maduros, são, sem pele, sementes e corantes artificiais. Classificação: simples concentrado, sendo tolerada a adição de 1% de açúcar e de 5% de cloreto de sódio, conforme a resolução nº 12, da comissão nacional de normas e padrões para alimentos. Possuir tabela nutricional mínima por porção de-30g: valor energético: 15kcal; carboidrato: 3,1g; proteína: 0,7g; fibra: 0,8g. Pura polpa de tomate de primeira qualidade, concentrado, com especificações dos ingredientes, informações do fabricante e data de validade. Apresentar latas sem ferrugem, arranhões, amassado e estufamentos. Validade mínima de 11 meses
2	Frasco	Óleo de soja, frascos de 900 ml. Óleo de soja refinado, obtido de único vegetal, com apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiar, isento de ranço, tipo 1, temperatura de ignição acima de 200°C, frascos com 900ml.
2	Pct.	Café torrado e moído, tipo tradicional, embalagem de 500 (quinhentos) gramas, empacotado hermeticamente fechado por processo automatizado em atmosfera modificada, sendo que na embalagem deverá constar a data de validade do produto, que seja de Defesa do Consumidor), Lei Federal nº 10.674, de 16/05/2003, no Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados, aprovado pela Resolução RDC nº 259-MS/SVS, de 20/09/2002 e Resoluções RDC nº 277/2005/ANVISA e nº 175/2003/ANVISA. I – Validade mínima de 06 (seis) meses.
1	Kg	Sal refinado iodado, granulação uniforme, (iodo metaloide: 40-60mg/ kg), conforme legislação específica. Pacote de 1kg.

1.1.1-A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Assistência Social.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## 4 CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, quando confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, sendo que o requerimento deverá ocorrer em 10 dias antes do pedido de fornecimento sob pena do fornecedor ter que cumprir o contratado.

4.4.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 5 CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## 6 CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES:

6.1 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

6.1.1 4.2 – As cestas básicas deverão ser entregues parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento da respectiva solicitação. Impreterivelmente em dias úteis e no horário de funcionamento da prefeitura ou seja de 7:00 às 16:30.

6.1.2 O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).



inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES:

##### Contratante:

- a) - Efetuar o recebimento e avaliação dos produtos, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado.
- b) - Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, quando da inspeção dos produtos, estes apresentarem qualquer irregularidade.
- c) - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

##### Contratada:

- a) - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- b) - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- c) - Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- d) - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- e) - Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo **CONTRATANTE**, quanto à execução do fornecimento, e promover imediata substituição do material, em caso de irregularidade.
- f) - Emitir fatura para cada Ordem de Compra recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas.
- g) - Cumprir o prazo de entrega pactuado, bem como o prazo para devolução quando for o caso.
- h) - Garantir a boa qualidade do transporte e dos produtos a serem fornecidos.
- i) - Substituir, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, todos os produtos entregues fora das especificações, com data de validade expirada ou com quaisquer outras irregularidades.
- j) - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados pela falta e/ou baixa qualidade dos produtos fornecidos.

#### 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, e, após a proclamação da vencedora, a Pregoeira proporcionará oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso



11.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de interpor recurso por parte da licitante;

11.3. Tendo a licitante motivadamente manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão ela terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

11.4. As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.5. No caso de recurso, a manifestação e a motivação na Sessão Pública são pressupostos de admissibilidade;

11.6. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, à Pregoeira, no endereço no subitem 1.1 deste Edital.

11.7. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração ensejará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.2 – Ficam, ainda, estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30<sup>º</sup> (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço, com a conseqüente rescisão contratual;

c) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo, der causar a sua rescisão ou aos demais casos de inadimplemento contratual.

12.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal de Senador Firmino, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

12.4 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa;

12.5 - O atraso injustificado ou a não execução do contrato na data convencionada, importará em notificação extrajudicial pelo Contratante;

12.6 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

12.7 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

12.8 - Além das penalidades pecuniárias previstas neste edital, a contratada estará sujeita à sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo.

12.9 - A licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:



- a) - ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) - apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) - retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) - não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) - comportamento inidôneo;
- f) - cometimento de fraude fiscal;
- g) - fraudar a execução do Contrato;
- h) - falhar na execução do Contrato.

12.10 - Na aplicação das penalidades, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1 Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

13.2 Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 031/2018 e a proposta da empresa.

13.4 O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Senador Firmino-MG, com exclusão de qualquer outro.

Senador Firmino, 25 de junho de 2018.

  
**Antonio Donizeti Durso**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**SUPERMERCADO IRMÃOS CARVALHO LTDA**  
David Caetano Fernandes de Carvalho  
Contratada

### **Testemunhas:**

  
Laís da Silva Mendes  
CPF: 121.417.846-46

  
Tatiane da Silva Custodio Miranda  
CPF: 079.278.256-90